



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.613/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS
AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 06/SEMF/2.025 DE 20 DE MARÇO 2.025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.025 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento das parcelas dar-se-ão no dia 05 de cada mês, até o limite máximo de 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 05/07/2.025;
- II-** 2ª Parcela para o dia 05/08/2.025;
- III-** 3ª Parcela para o dia 05/09/2.025;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 05/10/2.025;
- V-** 5ª Parcela para o dia 05/11/2025;
- VI-** 6ª Parcela para o dia 05/12/2025.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar a vistas em cota única sem juros (sem desconto), terá o prazo até o dia 05 de julho de 2.025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 21 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549